

ENTREGUE A MESA EM:

4 NOV 10 3 2 55 022003

Publique - se Inclua-se em pauta por cinco sessões 051 nov. 1/98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 562, DE 1998

FLS. N.º 01
RGL 5694
PROTOCOLO LEGISLATIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR PROGRAMA PERMANENTE DE
MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL NO
ESTADO DE SÃO PAULO"

A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica
autorizado a criar programa permanente de medição da pressão
arterial no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O programa, disposto no artigo
anterior, será realizado em todas as unidades públicas de saúde do
Estado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias
próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se
necessário.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5694 de 09, 11 1998
Autuado corr. 03 folhas
Ass. _____

FLS. N.º 02
RGL. 5694
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em entrevista publicada na imprensa, neste ano, o presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia, Rafael Leite Luna, afirmou que a entidade tem reivindicado do Ministério da Saúde, sem sucesso, a criação de um programa de prevenção a hipertensão. Segundo o presidente, a idéia seria utilizar os 70 mil agentes comunitários de saúde, que estão em todo o País, e aproveitá-los para realizarem a medição da pressão arterial da população.

Para Rafael Luna, o custo de tal programa, "seria de apenas R\$1,6 milhão por ano, só para comprar aparelhos." O presidente afirmou ainda mais: "O governo precisa adotar uma política para acabar com a carnificina dos problemas cardiovasculares." É sabido que a hipertensão é uma das principais causas de infarto precoce, levando ao óbito muitos dos que sofrem o dano cardíaco.

Entendemos que se o custo de tal programa, para o Brasil inteiro, é de R\$ 1,6 milhão ao ano, apenas

para São Paulo será bem menor, com evidentes benefícios à saúde pública.

Assim, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

Sala das Sessões, em /

FLS. N.º 03
RGL. 5694
PROTOCOLO LEGISLATIVO


a) MARCELO GONÇALVES

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-11-98

MG/AF/af

Serviço de Suprimento e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSB.5 11/1998
Conferente



